



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

- DECRETO N.º 54/89 -

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 70, Inciso XXIX, da Lei Complementar nº 5, de 26 de Novembro de 1975 e amparado na Lei Municipal nº 599/89, de 05 de Maio de 1989,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão de composição partidária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão consultivo e de assessoramento, compete :

I - Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes ;

II - Analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado de Descentralização de Saúde - SUDS, emitindo parecer sobre o assunto ;

III - Apreciar, quanto à sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da Política Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelos seguintes membros :

I - Presidente do Conselho Municipal de Saúde -CMS - MARIA CONCEIÇÃO TOMAZI ROCKER ;

II - Representante da Secretaria Estadual da Saúde - HÉLIO WALDEMAR TERHORST;

III - Representante Popular - SAMUEL ARBEGAUS ;

IV - Representante da Secretaria Municipal da Educação- ANIZIO DE SOUZA GOMES ;

V - Representante da ACARESC ;

VI - Representante da CIDASC;

VII - Representante do Sindicato Rural ;

VIII - Representante do C.D.L.;

IX - Representante do Lions Club;

X - Representante do Rotary Club e

XI - Representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, presidirá as sessões, aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.-

-----/-----

CONTINUA.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

- DECRETO N 2.54/89 -

(FLS.02)

Parágrafo Segundo - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos, por suplentes previamente designados.

Artigo 4º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, será prestado por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde, e por grupos técnicos constituídos com finalidade específica.

Parágrafo Único - Incumbe especialmente ao Secretário Executivo :

- I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento / dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas, sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos ;
- II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão; e
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá duração comitante a do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS.

Artigo 6º - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Saúde, serão definidos em regimento interno, aprovado por Resolução do Conselho.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 12 de Dezembro de 1989


NEIR ORLEI RÖCKER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA
SECRETARIA, NA DATA SUPRA.--



RESP.F/ EXP.DA SECRETARIA